



SF/21229.60631-88

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4815, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 1º do PL 4815, renumerando-se os demais:

“§ 2º O Pró-Vida desenvolverá ações voltadas ao acompanhamento e tratamento dos profissionais envolvidos em ações com resultado letal ou alto nível de estresse;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A natureza do trabalho policial apresenta riscos constantes à vida e à saúde física e mental do profissional. Os policiais estão entre os servidores públicos mais propensos a desenvolverem problemas de saúde mental relacionados à ansiedade, à depressão, aos transtornos de estresse pós-traumático, ao alcoolismo e/ou à dependência de drogas. Isso se reflete nas altas taxas de suicídio entre essa categoria.

Portanto, diante da especificidade da atividade dos profissionais da segurança pública, devemos garantir que aqueles profissionais que se envolveram em ações que tenham resultado letal ou alto nível de estresse possam obter acompanhamento e tratamento adequados.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**